

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**14ª Sessão de 2024
(6ª Sessão Ordinária)**

Data: 20/03/2024

Horário de início: 14:10 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5097324-61.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: JOAO PAULO BARBOZA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA CARNEIRO DA LUZ DE SA (OAB RJ099588)

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO CARNEIRO DA LUZ (OAB RJ101359)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FLAVIA CARNEIRO DA LUZ DE SA POR JOAO PAULO BARBOZA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5018824-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: URBANO PEDRITO ESTRELA DA SILVA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE MODO A EXCLUIR O ADICIONAL EM GRAU MÁXIMO, CONDENANDO A UNIÃO A PAGAR AO AUTOR APENAS O ADICIONAL DE GRAU MÉDIO, ESTE ÚLTIMO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ASSEGURADA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS AO MESMO TÍTULO. SEM CUSTAS PARA UNIÃO E PARA O AUTOR, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, INCISO I E II DA LEI 9.289/1996, RESPECTIVAMENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNO BARBOSA PEREIRA POR URBANO PEDRITO ESTRELA DA SILVA FILHO

RECURSO CÍVEL Nº 5082300-56.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ROBERTA VIEIRA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIRIO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003206-73.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: CLAUDIO CARDOSO RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIAN DAYSE ALVES COSTA (OAB RJ140167)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VIVIAN DAYSE ALVES COSTA POR CLAUDIO CARDOSO RODRIGUES

RECURSO CÍVEL Nº 5014536-87.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: MARINA DA ROCHA CENTENA GRECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. DEIXO DE CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE AO PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5056051-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** DANIELLE REIS ARRUDA GUIMARAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5022783-23.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** NEUSA BERINGUI DE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PROFERIDA PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL AUMENTADO DE 20% OCORRA APENAS NOS PERÍODOS EM QUE O CTI DO HOSPITAL CARDOSO FONTES FOI DEDICADO DE FORMA EXCLUSIVA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID, OU SEJA, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DATA OFICIAL DE INÍCIO DA PANDEMIA DE COVID-19 (DECRETO LEGISLATIVO N.º 6 DE MARÇO DE 2020) ATÉ 20 DE JUNHO DE 2022, DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DECRETO 11.077/22 QUE REVOGOU OS DECRETOS QUE INSTITUIRAM O ESTADO DE EMERGENCIA DA COVID. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5071586-37.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** CLAUDIA REGINA TEODORO PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A TEOR DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NO ULTIMO PARAGRAFO DESTE ACORDÃO, EXTRAIAM-SE COPIAS AO MPF, SEGUINDO-SE A PRESENTE, BEM COMO, O RECURSO DA UNIÃO E PEÇAS DE EVENTO 40 E 36 (LAUDO). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006543-63.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 2)**RECORRENTE:** PEDRO CAVALCANTI PATRIOTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)**ADVOGADO(A):** JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO SUJEITO A CONDIÇÕES ESPECIAIS (INSALUBRES) DE TRABALHO O PERÍODO DE 16/02/1987 A 16/02/2012, DETERMINANDO AINDA QUE O PERÍODO CONSIDERADO COMO ESPECIAL SEJA CONVERTIDO EM COMUM E AVERBADO NA FICHA FUNCIONAL DA PARTE AUTORA PARA FINS DE CONCESSÃO RETROATIVA DE ABONO PERMANÊNCIA DESDE O TEMPO EM QUE O AUTOR PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, II, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE AO PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017348-68.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 54)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: BAR & LANCHONETE ESQUINA DA NOITE LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDSON DA SILVA COSTA (OAB RJ103308)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006185-74.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: SPE CENTRAL PARK RIVIERA 2 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): CLAUDIA CALIXTO DO CARMO (OAB RJ173852)
ADVOGADO(A): RONALD ABREU RODRIGUES ALVES (OAB RJ115829)
ADVOGADO(A): RAYANE DE PAULA TORRES (OAB RJ249503)

RECORRIDO: JOSE ANTONIO BASTOS TENORIO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): NICOLLE DUQUE PEREIRA (OAB RJ231790)

RECORRIDO: SIMONE ARAUJO DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NICOLLE DUQUE PEREIRA (OAB RJ231790)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA SPE CENTRAL PARK RIVIERA 2 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INDENIZATÓRIO MORAL. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RAYANE DE PAULA TORRES POR SPE CENTRAL PARK RIVIERA 2 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

RECURSO CÍVEL Nº 5061686-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LEANDRO BARBOSA NUNES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO PAULO LELIS CARNEIRO OLIVEIRA (OAB MG182987)**RECORRIDO:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)**PROCURADOR(A):** EURICO MEDEIROS CAVALCANTI**PROCURADOR(A):** CARLOS ALEXANDRE FIAUX RAMOS**PROCURADOR(A):** ISIS CYTRYNBAUM SPATZ**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGOLHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PEDRO PAULO LELIS CARNEIRO OLIVEIRA POR LEANDRO BARBOSA NUNES**RECURSO CÍVEL Nº 5079288-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)****RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRENTE:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (EXECUTADO)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GENOVA (EXEQUENTE)**ADVOGADO(A):** JULIANA GOUVEIA BARBOSA (OAB RJ196217)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA EM FACE DA RECORRENTE CEF. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO PROVIMENTO RECURSAL. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5098112-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** FERNANDA DE SOUZA FERNANDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NINA ROCHA CARVALHO (OAB RJ182858)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E ANULAR A SENTENÇA, DE MODO QUE SEJAM BAIXADOS OS AUTOS PARA QUE SEJAM TRAZIDOS AOS AUTOS EXTRATOS DA CONTA DA PARTE AUTORA, DOS ÚLTIMOS 3 MESES ANTERIORES AOS FATOS, DE MODO QUE POSSA SER AFERIDA EVENTUAL FALHA DA CEF NA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS DITOS VALORES. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002854-29.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 18)**RECORRENTE:** IAN CARLOS RIBEIRO MARQUES DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE ROMUALDO ALVES SILVA (OAB RJ106400)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA A FIM DE QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEJA INTEGRADO A LIDE COMO RÉU E CITADO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002937-39.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORE-RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): BRUNO MOURA DE SOUZA LEAO

RECORRIDO: MONIQUE MAESTRELLI SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FAUSTO LUIS CABRAL DE MELLO (OAB RJ121925)

ADVOGADO(A): CLAUDIO JOSE LOPES DA SILVEIRA (OAB RJ045912)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO CORE-RJ. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5066337-08.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SONIA PAREDES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO (OAB RJ038749)

ADVOGADO(A): RENATO DE SOUZA MACEDO (OAB RJ176947)

ADVOGADO(A): FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA (OAB RJ071374)

ADVOGADO(A): GUILHERME REGIS MACEDO (OAB RJ230879)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020885-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** IZA BARBOZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABRICIO FONTANA (OAB PR033955)**RECORRIDO:** MARLY CECILIA DA SILVA (ESPÓLIO) (AUTOR)**RECORRIDO:** CARLOS BARBOSA (INVENTARIANTE) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABRICIO FONTANA (OAB PR033955)**RECORRIDO:** IARA BARBOZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABRICIO FONTANA (OAB PR033955)**RECORRIDO:** IRIS BARBOZA RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABRICIO FONTANA (OAB PR033955)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES****RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA (ART 485, VI CPC). SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5075698-49.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** JOSE EVALDO SIQUEIRA SOARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA UNIÃO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5001463-45.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 49)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** TANIA MARIA VIDAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAIO CESAR DE SOUZA MAURITY (OAB RJ233258)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES****RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PARA CONDENAR A RÉ A INCORPORAR A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X NO PERCENTUAL DE 3% (3/10 DA GRATIFICAÇÃO) DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA AUTORA. NO MAIS, SOBRETUDO NA PARTE DE PAGAMENTO DOS ATRASADOS DA VERBA ENQUANTO ESTAVA NA ATIVA, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5071945-21.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** DENIS LOPES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** DENISE LOPES (REPRESENTANTE) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**UNIDADE EXTERNA:** PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONAUTICA - PIPAR**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES****RELATORA DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO

DE QUE GOZA A UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O FATO DA PARTE AUTORA NÃO TER POSTULADO POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, MANTENDO A JURISPRUDENCIA DA 7A TURMA, REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001164-17.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO DE PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NELSON RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ132589)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E ANULAR D OFÍCIO A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA QUE HAJA A INCLUSÃO NO POLO PASSIVO E CITAÇÃO DA SUDACOB ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA PARA QUE INTEGRE A LIDE NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, BEM COMO PARA QUE PRODUZA TODOS OS MEIOS DE PROVA INDISPENSÁVEIS À SUA DEFESA EM JUÍZO. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES. O JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES ACOMPANHA A RELATORA, PORÉM COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO NO QUE TANGE AO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008056-96.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: RICKSON BELLO FERNANDES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON DO NASCIMENTO SILVA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-

SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5078135-63.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: NELSON PEREIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E EXTINGUIR DE OFÍCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART 485, VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011827-96.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: VALDETE MIGUEL DE OLIVEIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS

INTERESSADO: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF ANTE A PROFUSÃO DE AÇÕES DA MESMA NATUREZA. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000328-72.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: VITOR NASCIMENTO DE LUNA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALDERITO ASSIS DE LIMA (OAB RJ196593)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (RÉU)
PROCURADOR(A): LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA (I) CONDENAR A CEF A EXCLUIR O NOME DO AUTOR DE CADASTROS RESTRITIVOS DO CRÉDITO RELACIONADOS AO CONTRATO FIES Nº 19.0229.187.0000062-05, ANTE A DEMONSTRAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA IES POR SEU CUMPRIMENTO, (II) CONDENAR A IES À RESTITUIR À CEF OS VALORES REPASSADOS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONTRATO, QUITANDO A DÍVIDA ATRIBUÍDA INDEVIDAMENTE AO AUTOR, E (III) CONDENAR A IES A RESTITUIR AO AUTOR VALORES DE SUA COPARTICIPAÇÃO JÁ ADIMPLIDOS, COMPROVADAMENTE, A CEF, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONTADOS DO PAGAMENTO A CEF; E (IV) CONDENAR A IES EM DANOS MORAIS, OS QUAIS FIXO EM R\$3.000,00, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 406 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONTADOS DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES POR FORÇA DESTE FIES. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO. O JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES ACOMPANHA A RELATORA, PORÉM COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA SUPRESSÃO DO ITEM 2 DO DISPOSITIVO CONSTANTE DO VOTO POR ENTENDER QUE NÃO SE TRATA DE PEDIDO FEITO PELAS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5132535-27.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: PIERRE RIBEIRO DE QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, DE OFÍCIO, ANULAR O ACÓRDÃO E A SENTENÇA DE ORIGEM POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E JURÍDICAS DETERMINANTES PARA ENQUADRAMENTO DAS VERBAS “DIÁRIA VIAGEM” E “DIÁRIA DE TREINAMENTO” NO CONCEITO JURÍDICO DE "FOLGAS INDENIZADAS" E PARA JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SOBRE ESTAS MESMAS VERBAS, PELO ART. 485, I E IV DO CPC, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA APENAS QUANTO A FOLGAS INDENIZADAS STRITO SENSU. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001281-69.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: AYLTON COSTA GARCIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)

ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE A PARTE DISPOSITIVA CONSTE A SEGUINTE REDAÇÃO "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO SUJEITO A CONDIÇÕES ESPECIAIS (INSALUBRES) DE TRABALHO O PERÍODO DE 01/09/1987 A JULHO DE 2011, COM DIREITO A CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, APLICANDO-SE A LEI PREVIDENCIÁRIA, NOTADAMENTE ART. 66 DO DECRETO 3.048/99, COM ÍNDICE MULTIPLICADOR INDICADO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, II, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE AO PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO". INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004754-08.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ALTAIR DA COSTA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO BIZZO NETTO (OAB RJ132796)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996.

CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007619-04.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001439-78.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARILENE DAMASCENO DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANNA DE MELO E SOUSA (OAB RJ202344)

ADVOGADO(A): MARIA FATIMA HENRIQUE DE REZENDE (OAB RJ034167)

ADVOGADO(A): VICTOR KAIZER DE ALMEIDA (OAB RJ198275)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5100045-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JORGE MEDEIROS DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEICE DA SILVA BARBOSA (OAB RJ146725)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009347-71.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: IVANETE GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA (OAB MG190729)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A QUO, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INDENIZATÓRIO MORAL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5018423-56.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: RENATO DA COSTA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CERES HELENA PINTO TEIXEIRA (OAB RJ047967)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, CONDENANDO A CEF A PROCEDER AO LIBERAÇÃO DO FGTS RELATIVO AO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA HES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA NO PERÍODO DE 19/02/2010 A 06/04/2020. CONDENO, AINDA, A CEF AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO OS VALORES SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA

PELO ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905), A CONTAR DA PRESENTE CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001662-83.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ATAIDE SALES GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONCALVES CLARO (OAB RJ060863)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5012837-92.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 26)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA SA (RÉU)

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)

RECORRIDO: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS FRAGOSO DE SOUSA (OAB RJ222938)

ADVOGADO(A): ELAINE DOS SANTOS PACHECO (OAB RJ135900)

PERITO: FABIANA DIAS MACHADO MONTEIRO

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003745-42.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: WAGNER LUIZ SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRENTE: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERITO: LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA PARTE AUTORA E DA CONSTRUTORA RÉ E JULGO EXTINTO O FEITO COM RERSOLUÇÃO DO MERITO PRONUNCIANDO A PRREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART 618 DO CODIGO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 E NCPC. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF ANTE A PROFUSÃO DE AÇÕES DA MESMA NATUREZA. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013912-15.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ANTONIA ANGELA SILVA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL MOREIRA AMORIM (OAB RJ230677)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO CDC OBJETO DESTES AUTOS E CONDENANDO A CEF À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS DA CONTA DA AUTORA PARA FINS DE PAGAMENTO DESTE CONTRATO ORA DECLARADO INEXISTENTE, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E 1% PELO CC/02 E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E A PARTIR DE CADA DESCONTO INDEVIDO. CONDENO A CEF À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 1.600,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE CUNHO MATERIAL, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% PELO CC/02 E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E A CONTAR DO EVENTO DANOSOS (27/07/2021). OUTROSSIM, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 COM JUROS DE 1% PELO CC/02 E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, AMBOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE JULGADO.

A AUTORA É ISENTA DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DE SEU RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000295-50.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: MARCIO MARCIANO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONAS ELIAS LEANDRO (OAB RJ213820)

RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A (RÉU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO EM MÍNIMA PARTE AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA EM FACE DA CEF E JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DO BANCO ORIGINAL S.A NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC/15, POR INCOMPETENCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CUSTAS ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO AINDA QUE MÍNIMO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006452-42.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FABIO DA SILVA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO DE FREITAS BELISARIO (OAB RJ131790)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DE OFÍCIO JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 485, I E IV, DO CPC. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS, ANTE A EXTINÇÃO DO FEITO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5087304-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: RAFAELA DE OLIVEIRA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA ASCENSO JACOBINA VIEIRA (OAB RJ172463)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5035434-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CARLOS RICARDO DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WANDRE LUCAS SILVA DA CUNHA (OAB RJ237080)
ADVOGADO(A): FABIANO ROZEMBRACH FARIAS (OAB RJ137588)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019595-39.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIO MATUCH DE CARVALHO (OAB RJ098885)

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TANIA MARIA DE LIMA (OAB RJ150437)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRRJ, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5051830-42.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: RENATO PEDROSO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRENTE: ELIETE DEZZE DE ANDRADE (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DE MANEIRA A REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR A UNIÃO AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CANABIGEROL (CBG) + CANABIDIOL (CBD) ALTA POTÊNCIA 1:1 3000MG OIL TINCTURE LAZARUS NATURALS FULL SPECTRUM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, OBSERVANDO-SE AS DIRETRIZES CONSTANTES DOS ÚLTIMOS DOIS PARÁGRAFOS. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5070401-03.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MARIA NAZARE NASCIMENTO DE BRITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEOVANIA DUARTE LOURENCO (OAB RJ131140)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002083-55.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: SABRINA DE CASTRO FLORENZANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON BRAGA SANTOS (OAB RJ107073)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0028590-36.2017.4.02.5161/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: THIAGO FERREIRA BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KATIUSCIA TENORIO DOS SANTOS (OAB RJ174027)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003286-46.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MAYARA CORREA DOS ANJOS (OAB RJ180263)

ADVOGADO(A): CARMEM LUCIA DE SOUZA BASTOS (OAB RJ179337)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003800-12.2019.4.02.5102/RJ (PAUTA: 53)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ANA PAULA JANDRE BOECHAT (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

PERITO: EMMANUEL SADER FILHO

INTERESSADO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5088119-71.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO

RECORRIDO: CARLOS RENATO DO CARMO DAS NEVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARILIA GABRIELA DA CRUZ (OAB MG187962)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5081632-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: DOUGLAS FEITOSA MENDONCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELEN CARINA DE CAMPOS (OAB DF024467)

ADVOGADO(A): ANDRESSA SUEMY HONJOYA (OAB RJ182544)

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA HONJOYA (OAB RJ206540)

ADVOGADO(A): MONICA ALVES DE CASTRO VILLACA (OAB RJ138633)

ADVOGADO(A): THAIS DO CARMO MOUCO COSTA (OAB RJ235718)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002446-07.2019.4.02.5116/RJ (PAUTA: 39)

INCIDENTE:

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SONIA REGINA SANTOS BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIZABETH PONTES MATOS GONCALVES (OAB RJ110884)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5062932-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: MARLENE ALVES GOMES (ESPÓLIO) (AUTOR)

RECORRENTE: HUMBERTO ALVES GOMES (INVENTARIANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEOVANI MILANES JULIO (OAB RJ221515)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000792-52.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 52)**RECORRENTE:** GEORGE AUGUSTO BARBOSA RICARDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA044883)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 17:45 horas, tendo sido julgado(s) 49 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES.

Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Foram apregoados os processos 5082300-56.2023.4.02.5101, 5006543-63.2022.4.02.5110, 5017348-68.2023.4.02.5101, 5014536-87.2022.4.02.5101, 5056051-68.2023.4.02.5101, 5022783-23.2023.4.02.5101 e 5071586-37.2023.4.02.5101 mas seus advogados, respectivamente, MARCELO JARDIM FARIA, LUCAS ODILON FARIAS MELO, SERGIO SILVEIRA DE OLIVEIRA e LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (patrona dos quatro últimos processos citados acima) estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.